



**EDITAL 001/2023 DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BIÊNIO 2023/2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CONVOCA entidades da Sociedade Civil que atuam na área de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, situadas no município de Campo Alegre AL, para participarem do processo de eleição que elegerá as instituições que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município para o BIÊNIO 2023/2024.

**CONSIDERANDO:**

- A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), especificamente em seu Artigo 88 Inciso II;
- A Lei Municipal nº 757/2015, de 01 de abril de 2015 que reestruturou as diretrizes da política municipal da criança e do adolescente;
- A aproximação do término do mandato de seus Conselheiros representantes da Sociedade Civil, nomeados para o biênio 2021-2022;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DA CONVOCAÇÃO E SUAS ETAPAS**

**Art. 1º** - Em cumprimento aos Artigos 16, 17 e 18 da Lei 757/2015 de 01 de abril de 2015, este CMDCA formaliza a convocação dirigida às organizações representativas da sociedade civil, devidamente legalizadas, de forma a proceder à escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, como especificado:

**Cinco conselheiros titulares e cinco conselheiros suplentes representando a sociedade civil, por meio de organizações devidamente legalizadas e representativas, conforme artigos 16 a 18, da Lei Municipal nº 757/2015.**

**Art. 2º** - Fica estabelecido o período de **09 a 13 de janeiro de 2023**, para cadastramento das entidades que estarão habilitadas a participarem do processo de escolha direta e livre de seus representantes e respectivos suplentes, bem como habilitando, os respectivos delegados(as) aptos para votar na escolha das entidades para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município para o BIÊNIO 2023/2024.

**Art. 3º** O cadastramento das entidades/delegados será efetuado mediante:





**I – preenchimento de ficha de inscrição** conforme anexos deste Edital (**anexos II e/ou III**);

**II-** cópia do **ESTATUTO SOCIAL** da organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;

**III-** cópia da **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA** que elegeu a diretoria atual, devidamente registrada em cartório;

**IV-** cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da matriz da organização representativa da sociedade civil;

**V -** comprovante de endereço (conta de água, ou energia, ou telefone) ou outro documento que identifique o endereço da organização representativa, constante no seu CNPJ;

**VI –** Cópia do RG e CPF do(a) representante da entidade, que será habilitado como delegado(a) para votação no processo de escolha.

**Art. 4º -** Fica estabelecida a sede do CMDCA - situada à Avenida João Fernandes Vieira, 500 – sala 01 - Centro, como local para cadastro das entidades e delegados, de acordo com os procedimentos indicados no presente Edital.

## **TÍTULO II** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 5º –** Fica constituída a **Comissão Eleitoral** que conduzirá o processo de escolha direta e livre das Organizações da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município para o BIÊNIO 2023/2024.

**Parágrafo único:** – A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério, indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições e, em caso de ausência de algum de seus membros, o Presidente do CMDCA poderá nomear outros membros para continuidade dos trabalhos.

**Art. 6º –** A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a)** organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b)** analisar as inscrições das entidades indicadas como candidatas e ou delegados, conforme o estabelecido no presente Edital;
- c)** analisar os recursos, apreciando os interpostos, com fundamento neste Edital;
- d)** conduzir o processo eleitoral dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização.

**Art. 7º -** Fica estabelecido que além das atribuições específicas, os membros da Comissão Eleitoral estejam no local do pleito no mínimo uma hora antes do início da Assembleia, a fim de procederem à recepção dos delegados e instituições, incluindo análise de seus documentos de identidade e cadastramento, para credenciá-los à eleição.

**Art. 8º** - No início da Assembleia, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao representante em exercício do CMDCA a relação dos delegados credenciados e das instituições habilitadas, para finalização das providências em relação à listagem de eleitores e cédulas, a serem utilizadas na votação.

### **TÍTULO III**

#### **DOS DELEGADOS /ENTIDADES HABILITADOS**

**Artigo 9º** - As organizações devidamente legalizadas e representativas deverão realizar Reunião Ordinária ou Extraordinária de sua Diretoria, com o objetivo específico de proceder à indicação formal de seu Delegado para participação do processo de escolha ora regulamentado.

**Parágrafo 1º** - Cada delegado poderá representar apenas uma entidade devidamente legalizada e representativa, integrante da sociedade civil.

**Parágrafo 2º** - O delegado terá voz e voto na Assembleia de Eleição.

**Parágrafo 3º** - As organizações da Sociedade Civil devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 10** - Após o encerramento do período de cadastramento, a Comissão Eleitoral procederá, no prazo de até dois (02) dias úteis, a análise dos documentos apresentados, para o devido deferimento ou indeferimento das inscrições.

**Art. 11** - Tornados públicos os resultados da etapa de inscrição, por meio de publicação no Diário Oficial do Município, os interessados terão dois (02) dias úteis para apresentar recurso, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral, em até dois (02) dias úteis, analisará os recursos e publicará o resultado no Diário Oficial do Município.

**Art. 12** - Após a finalização do procedimento das inscrições a Comissão Eleitoral deverá organizar a listagem de delegados e entidades inscritos e habilitados para o processo eleitoral, preparando as cédulas de votação.



#### TÍTULO IV DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E SUA DINÂMICA

**Art. 13** – Os representantes das entidades e os delegados habilitados para o processo eleitoral deverão apresentar-se na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada a Rua João Fernandes Vieira, 500, para a Assembleia de Eleição no dia 31/01/2023, às 09h30, munidos de documentos de identidade, ou equivalente (carteira de habilitação, carteira de órgão profissional) para assinarem lista de presença, que os habilitará para a votação nessa mesma Assembleia.

**Art. 14** - Atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 18, da Lei Municipal 757/2015 de 01.04.2015, a Assembleia para eleição será instalada pelo Presidente do CMDCA Campo Alegre ou por seu representante, em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos delegados inscritos ou, em segunda chamada após quinze minutos, com qualquer número de participantes.

**Parágrafo 1º**- Após declarada aberta e instalada a assembleia, o Presidente do CMDCA Campo Alegre ou seu representante, passará imediatamente a condução dos trabalhos para a Comissão Eleitoral.

**Art. 15** - Após ser instalada a Assembleia, a Comissão Eleitoral submeterá o Regimento Interno dos trabalhos à aprovação da Plenária, com o teor proposto inicialmente como segue:

- I** - Indicação, por aclamação, do Presidente dos trabalhos específicos do processo eleitoral;
- II** - O presidente aclamado indicará um secretário/relator e uma comissão apuradora, constituída de até quatro (04) pessoas, sendo vedada a participação de membros de instituições concorrentes e/ou delegados;
- III**- O Presidente da Assembleia anunciará os nomes das instituições inscritas e habilitadas, ratificando oral e publicamente a indicação, confirmando sua candidatura e elegibilidade para o pleito;
- IV**- A eleição será secreta, com cédulas rubricadas por dois membros da Comissão Eleitoral e entregues, no momento da votação, a cada delegado credenciado pela mesa receptora;
- V** - Cada delegado credenciado poderá votar em até cinco instituições;
- VI**- Os votos serão depositados em urna devidamente vistoriada pelos presentes;
- VII** - Concluída a votação a mesa iniciará o trabalho de apuração dos votos;
- VIII** - Serão considerados nulos os votos que estiverem em desacordo com o presente Edital, ou que apresentarem rasuras ou alterações.

**Art. 16** - Concluída a eleição, a mesa encaminhará ao Presidente do CMDCA Campo Alegre, a ata da Assembleia contendo, por ordem de votação do mais votado ao menos votado, os nomes das entidades eleitas pela Assembleia, para as providências cabíveis.

#### TÍTULO V DOS DISPOSITIVOS FINAIS

**Art. 17** - Nos termos e prazos regimentais, caberá as cinco (05) instituições escolhidas, indicar no prazo de cinco (05) dias úteis, seus representantes (um titular e um suplente) através de ofício ao



ESTADO DE ALAGOAS  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA  
Criado pela Lei Municipal nº 05/92 e reestruturado pela Lei Municipal nº 757/2015

CMDCA, que encaminhará ao Poder Executivo para proceder à nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Alegre AL.

**Art. 18** – O mandato de Conselheiro de Direitos, representante da sociedade civil, será exercido pelo titular indicado e na ausência ou vacância do titular, assumirá a titularidade o membro suplente.

**Art. 19** - Os conselheiros representantes da sociedade civil que vierem a ocupar cargos ou emprego público, conforme artigo 20, parágrafo único, da Lei Municipal nº 14.697/2013, **serão automaticamente substituídos**.

**Artigo 20** - Os casos omissos no presente Edital, serão resolvidos em primeiro grau pela Comissão Eleitoral e, se necessário, pelo colegiado do CMDCA que é a instância máxima e superior deste processo de eleição.

**Artigo 21** – Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Alegre, 03 de janeiro de 2023

Maria Irisdelma da Silva Gomes  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





## **ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

Publicação do Edital: até 06/01/2023

Período de inscrições: 09/01 a 13/01/2023

Análise das inscrições: 16/01 a 17/01/2023

Publicação no site oficial do município: 18/01/2023

Fase de recurso: 19/01 e 20/01/2023

Análise dos recursos pela Comissão: 23/01 a 24/01/2023

Publicação do resultado no site oficial do município: 25/01/23

Assembleia de eleição: 31/01/2023

Publicação do resultado das Eleições: 01/02/2023

Indicação dos Conselheiros pelas instituições escolhidas: 03/02  
a 09/02/2023.

Posse dos conselheiros: 28/02/2023



ANEXO II

**FICHA DE CADASTRAMENTO PARA OS DELEGADOS**

Representantes das Organizações legalizadas e representativas da Sociedade  
Civil

**ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2022/2023**

Nome do Delegado: .....

Telefone para contato: .....

E-mail: .....

Documento de Identidade: .....

Nome da Organização representativa da Sociedade Civil:

.....  
.....

Relação de documentos apresentados

( ) Cópia do RG ou outro documento com foto.

Observações:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Delegado



ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO - INSTITUIÇÃO

ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL BIÊNIO 2023/2024

Nome da instituição: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**Relação de documentos apresentados**

- ( ) cópia do **ESTATUTO SOCIAL** da Organização representativa da sociedade civil, devidamente registrado em cartório;
- ( ) cópia da **ATA DE REUNIÃO/ELEIÇÃO DE DIRETORIA** que elegeu a diretoria atual que está designando candidato devidamente registrada em cartório;
- ( ) cópia atualizada do cartão de **CNPJ** da Organização representativa da sociedade civil;
- ( ) comprovante de endereço (**contas de água, energia, telefone**) ou outro documento que identifique endereço da organização representativa, constante no CNPJ;
- ( ) número de registro no CMDCA (se o caso);

Assinatura do representante da entidade